



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 24 DE JUNHO DE 2025

Nº 0968

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº PCS-01.170625-SECULT** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.090625-SECULT** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** – Contratante: **Secretaria Municipal de CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** – Contratada: **GSM CENTER LTDA**, CNPJ nº **08.027.003/0001-20** – Valor: **R\$ 24.549,85** (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) – Data da Assinatura do Contrato: **17/06/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Salvador Ferreira de Holanda (CONTRATANTE); GSM CENTER LTDA (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **2ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.140524-IPESQ** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: PCS-01.230424-IPESQ** – Contratante: **IPESQ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** – Contratada: **KELLYANNY AGUIAR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ nº **54.104.152/0001-63** – Finalidade: **Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Valor do Reajuste: **R\$ 4.923,64** (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) – Novo Valor Global: **R\$ 59.083,68** (cinquenta e nove mil oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **24/06/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 6º, inciso LVIII, Lei Federal nº 14133/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisca Shelida Pessoa Altino (CONTRATANTE); Kallyanny Paiva de Aguiar (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **5ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 05.06.01.2021-IPESQ** – Processo Originário: **Tomada de Preços Nº: PCS-01.070421-IPESQ** – Contratante: **IPESQ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** – Contratada: **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA** - CNPJ nº **07.374.237/0001-81** – Finalidade: **Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica atuarial que vise atender a Portaria MF nº 464/2018 para amparar as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Quitéria-IPESQ** – Valor do Reajuste: **R\$ 4.697,68** (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) – Novo Valor Global: **R\$ 56.372,16** (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/06/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisca Shelida Pessoa Altino (CONTRATANTE); Thiago Soares Marques (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão E Finanças** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.130625-SEPLAN** – Objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA/DF JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **27/06/2025** – Horário da Sessão: **09:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** - Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | www.santaquiteria.ce.gov.br | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita**.

*** *** ***



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças

ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES
Secretária Municipal de Saúde

AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Proteção Social e
Direitos Humanos

SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA
Secretário Municipal de Cultura e
Desenvolvimento Turístico

MELISSA SOUSA
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos

ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES
Superintendente do Instituto Municipal
do Meio Ambiente do Município

BRUNO ALVES RODRIGUES
Coordenador Geral da Central Única de
Licitações, Compras e Serviços do Município

ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e
Juventude

DEYVSON RABELO DA PONTE
Controladora Geral do Município

MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES
Secretário Municipal de Relações
Institucionais e Desenvolvimento Econômicos

RAFAELY MARTINS BARBOSA
Ouvidora Geral do Município

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e
Segurança Pública

LEYDSON RIBEIRO BRAGA
Procurador Geral do Município

TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos
Hídricos e Proteção Ambiental

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS**

SEPLAG

**COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
PREFEITO LUCIANO LOBO**
RUA PROFESSORA ERNESTINA
CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 515/2025, de 24 de junho de 2025.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOEL MADEIRA BARROSO**, Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 e suas retificações,

CONSIDERANDO a realização da Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado ao preenchimento de vagas temporárias no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria;

CONSIDERANDO que a coordenação técnico-administrativa do Processo Seletivo Simplificado foi realizada pelo Instituto CONSULPAM – Consultoria Público-Privada;

CONSIDERANDO que o resultado pós-recurso da Prova de Títulos foi divulgado em 17 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e oficialidade ao resultado final da Prova de Títulos do referido certame,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Resultado Final da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, conforme lista de aprovados divulgada no sítio eletrônico da CONSULPAM.

Art. 2º O resultado homologado nesta Portaria considera a pontuação obtida pelos candidatos na Prova de Títulos, conforme detalhado nas listagens divulgadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 24 de junho de 2025.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.249/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DENOMINA DE JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO FLORES, PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de *Joaquim Vieira de Sousa* a Praça sem denominação localizada no Bairro Flores, perímetro urbano da sede do Município de Santa Quitéria/CE, próxima a Escola Municipal Conceição Catunda, conforme planta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de junho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



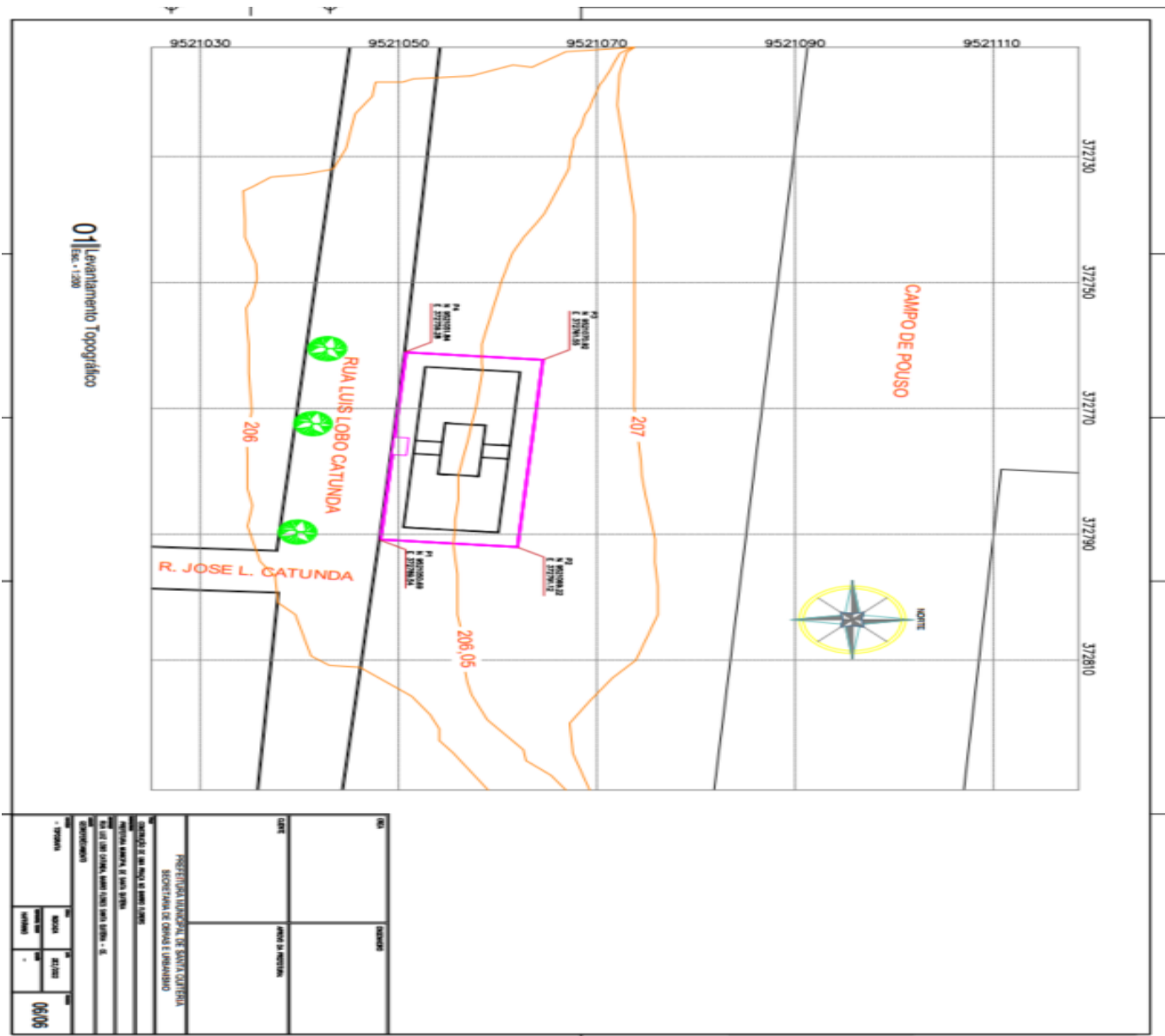
SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.249/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.250/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ AO SENHOR JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Arnon Cruz Bezerra de Menezes.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do Senhor Francisco José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, natural de Crato/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de Agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de junho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.251/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DEMUTRAN DA PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS PARA A PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA ENTRE PASTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 83 da Lei 1.085/2022 de 03 de janeiro de 2022 – Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e dá outras Providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83...

I - ...

II – O Departamento Municipal de Trânsito, constituído e com atribuições estabelecidas através da Lei Municipal 347/2001, que passa a ser denominado Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria – AMTSQ, nos termos e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, detentora de sede e foro nesta urbe, a qual integrará a administração municipal indireta, vinculando-se à Secretaria de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil Reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

14 Secretaria de Cidadania e Segurança Pública

28.02 Departamento Municipal de Trânsito

26.452.0049.2113.0000 - Manutenção do Trânsito Municipal

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	76.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.000,00



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
TOTAL		612.000,00

Art. 3º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior será suprido pelas Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas, sendo por anulação das dotações oriundas da transferência do Departamento de Trânsito que formava o Orçamento da Secretaria de Infraestrutura e passa a Secretaria de Cidadania e Segurança Pública, nas seguintes dotações:

24 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

24.02 Departamento Municipal de Trânsito

26.452.0049.2082.0000 - Manutenção do Departamento de Trânsito

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	76.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
TOTAL		612.000,00

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Santa Quitéria, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de junho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.252/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e da Criação da JARI

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Santa Quitéria – CE, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado e autônomo em suas decisões, com a finalidade de julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações à legislação de trânsito, aplicadas pelos órgãos do Município, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB, observadas as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 357/2010 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto à Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria – CE (AMTSQ).

Art. 2º A JARI é o órgão colegiado responsável por julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas por infrações de trânsito, garantindo ao cidadão um mecanismo eficiente de revisão administrativa, antes mesmo do eventual ajuizamento de ação judicial.

CAPÍTULO II

Da Competência da JARI

Art. 3º Compete à JARI:

I – Analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações à legislação de trânsito;

II – Solicitar à Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria-CE (AMTSQ) e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III – Encaminhar à Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria-CE (AMTSQ) e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 4º A JARI será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, ensino médio completo;

II – Um servidor do órgão executivo de trânsito municipal responsável pela aplicação da penalidade;

III – Um representante de entidade da sociedade civil ligada à área de trânsito.

§1º Na ausência de entidade representativa ou em caso de desinteresse na indicação, o membro poderá ser substituído por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 357/2010.

§2º É vedada a participação simultânea de integrante da JARI no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§3º O Presidente da JARI será designado dentre os membros do colegiado pela autoridade competente.

§4º É facultada a designação de membros suplentes.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de no mínimo 1 (um) e no máximo, de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos sucessivos, caso conste previsão no Regimento Interno.

Parágrafo Único O membro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Três faltas consecutivas injustificadas às sessões;

II – Quatro faltas intercaladas injustificadas às sessões no mesmo período de mandato.

Art. 6º A atuação, organização, composição, funcionamento e julgamento da JARI observarão as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as contidas na Resolução CONTRAN nº 357/2010, e suas alterações posteriores, devendo ser comunicadas e cadastradas:

I – Ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, quando se tratar de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

II - Ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN do Estado do Ceará, por se tratar de órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 7º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria-CE (AMTSQ), adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Parágrafo Único A JARI terá Regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança.

Art. 8º Será impedido de integrar a JARI quem:

I – Estiver cumprindo ou tenha cumprido penalidade de suspensão, cassação ou proibição de obter a Carteira Nacional de habilitação - CNH nos últimos 12 (doze) meses;

II – Tiver lavrado o Auto de Infração objeto do recurso;

III – Estiver condenado por sentença criminal transitada em julgado;

IV – Integrar ou assessorar o CETRAN;

V – Atuar em Autoescolas ou como despachante de trânsito;

VI – For agente de trânsito em atividade;

VII – For a própria autoridade de trânsito.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente e dos Membros

Art. 9º Compete ao Presidente da JARI:

I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – Solicitar documentos e informações necessários à instrução dos processos;

III – Convocar suplentes em caso de ausência de titulares;

IV – Proferir voto de qualidade, em caso de empate;

V – Comunicar à AMTSQ os julgamentos realizados;

VI – Lavrar e assinar atas das reuniões;

VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10 Compete aos membros da JARI:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

I – Comparecer às sessões e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI e justificar eventuais ausências;

II – Relatar os processos que lhes forem distribuídos, com fundamentação jurídica adequada;

III – Solicitar diligências e informações complementares;

IV – Propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos da JARI;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento das Sessões e dos Julgamentos

Art. 11 As sessões ocorrerão, no mínimo, uma vez por semana, sendo exigida a presença da maioria simples de seus membros e, obrigatoriamente, do Presidente ou seu suplente, devendo ser registrada a presença dos que comparecerem.

Parágrafo único. As decisões serão aprovadas por maioria simples, devendo ser devidamente fundamentadas e publicadas.

Art. 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 13 A distribuição dos recursos será equitativa entre os membros da JARI.

Parágrafo único. A ordem de julgamento obedecerá à cronologia de protocolo.

Art. 14 Não será admitida sustentação oral durante a sessão de julgamento.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO VI

Da Secretaria da JARI

Art. 15 A JARI contará com um Secretário designado pela AMTSQ, responsável por:

I – Secretariar as sessões e lavrar as atas e subscrever os atos e termos do processo;

II – Preparar os processos e providenciar sua distribuição;

III – Manter o arquivo atualizado, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Controlar material de expediente e prestar apoio administrativo;

V - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VI - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 16 Os recursos deverão ser interpostos junto à autoridade que impôs a penalidade, contendo:

I – Qualificação completa do recorrente, incluindo nome, endereço, CPF ou CNPJ, e, quando disponível, número de telefone ou e-mail para contato;

II – Identificação da penalidade, com os dados constantes na notificação de autuação ou de imposição da penalidade, bem como a identificação do órgão autuador;

III – Características do veículo, conforme constem do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este houver sido entregue ou posteriormente remetido ao infrator;

IV – Exposição clara e objetiva dos fatos, acompanhada da fundamentação legal que ampare a pretensão do recorrente;

V – Documentos comprobatórios das alegações ou que possam contribuir para o julgamento adequado do recurso.

§ 1º Recursos via postal obedecerão às mesmas exigências formais.

§ 2º A remessa simples não assegura presunção de recebimento.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 17 O recurso será autuado e encaminhado à JARI para julgamento em até 30 (trinta) dias.

Art. 18 Das decisões da JARI caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/CE.

Art. 19 O recurso interposto à JARI não terá efeito suspensivo, salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quando se tratar de penalidade que importe em apreensão do veículo ou em suspensão do direito de dirigir.

Art. 20 Compete ao órgão autuador que receber o recurso:

I – Verificar a regularidade formal do recurso, especialmente quanto à documentação apresentada;

II – Certificar a legitimidade da autoridade indicada como destinatária da petição;

III – Confirmar se o recurso se refere exclusivamente a uma única penalidade;

IV – Fornecer protocolo de recebimento ao recorrente, salvo quando o recurso for remetido por via postal ou telegráfica, caso em que o comprovante será constituído pelo carimbo de recebimento dos Correios;

V – Autuar formalmente o recurso e encaminhá-lo à respectiva JARI, no prazo legal, para julgamento no período máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII

Do Suporte e da Fiscalização

Art. 21 A AMTSQ dará todo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da JARI.

Art. 22 A fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei e pelo Regimento Interno da JARI será de competência da AMTSQ, que poderá revisar, a qualquer tempo, o funcionamento do colegiado.

Art. 23 Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CETRAN/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão, por meio de publicação oficial ou notificação específica, nos termos do art. 288 do CTB.

Art. 24 A Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria – CE (AMTSQ) deverá assegurar à JARI pleno acesso a registros, arquivos e demais informações técnicas ou administrativas necessárias ao julgamento fundamentado e célere dos recursos submetidos à sua apreciação.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 25 A AMTSQ poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria ou mediante provocação de interessado, realizar auditorias ou inspeções no funcionamento da JARI, com vistas à verificação do cumprimento da legislação de trânsito e da conformidade com as obrigações regimentais e legais.

Art. 26 O depósito prévio de valores relativos a multas de trânsito, quando exigido por legislação específica, seguirá os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança, assegurando-se, em caso de provimento do recurso, a restituição integral ao recorrente, preferencialmente por meio de crédito em conta bancária por ele indicada.

Art. 27 Caberá à Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria – CE (AMTSQ), à qual estiver vinculada a JARI, prestar o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário à manutenção e regular funcionamento do órgão colegiado, nos termos das normas administrativas pertinentes.

§ 1º Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 2º A gratificação prevista no parágrafo anterior corresponderá 30% (trinta por cento) do valor do menor vencimento base pago pelo Município para os servidores estatutários para cada um dos Membros e de 50% (cinquenta por cento) para o Presidente, mediante efetivo comparecimento.

§ 3º As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial e correspondem tão somente a uma verba indenizatória.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 O julgamento das autuações e penalidades será realizado conforme os preceitos estabelecidos na Seção II, Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas resoluções e diretrizes complementares expedidas pelo CONTRAN.

Art. 29 Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Trânsito de Santa Quitéria – CE (AMTSQ), observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os ditames da legislação nacional de trânsito.

Art. 30 As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que colidirem com os preceitos aqui estabelecidos, sem prejuízo da observância das normas gerais previstas na legislação federal de trânsito.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de junho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.252/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CRIAÇÃO DA JARI – JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

MAIO 2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o endividamento estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021
compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dos próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações no Município de Santa Quitéria-CE, nos seguintes montantes:

Quant	Cargo	Gratificações Legais	Total
02	Membro	Gratificação de 30% de R\$ 1.518,00	R\$ 910,80
01	Presidente	Gratificação de 50% de R\$ 1.518,00	R\$ 759,00
TOTAL GERAL: R\$ 6.223,80			



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Considerando os cargos supracitados as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirão o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	1.669,80
Encargos Previdenciários	302,73
Subtotal	1.972,53
Total 12 Meses + 13º Salário	25.642,95
1/3 Férias	556,60
Total Impacto Anual	26.199,55

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 26.199,55 (vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

3. Do Controle Orçamentário e Financeiro

As despesas com pessoal serão controladas através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF que será apresentado quadrimestralmente, tendo seu limite superior ao permitido em lei, será retornado nos dois quadrimestres posteriores considerando o Art. 23 da Lei Complementar 101/2000.

4. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração pública municipal é possível de absorção, diante das constatações supracitadas.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de junho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

BRENO MENDES GOMES

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO
AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONSUBSTANCIADO NO
CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
SERTÃO DE CRATEÚS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.082/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús onde a Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de junho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal